



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Quarta-feira • 20 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2841

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinaria 731/2022, de 20 de abril de 2022** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 578/2014, que dispõe sobre o Pagamento de Diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº 12/2022 do Processo Administrativo Nº 49/2022** – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de copa cozinha, limpeza, higiene e gêneros alimentícios diversos que serão destinados as Secretarias pertencentes a este Município.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

LEI ORDINARIA 731/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 578/2014, que dispõe sobre o Pagamento de Diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 578/2014, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Os valores das diárias de viagem são constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Os valores das diárias internacionais são estabelecidos em dólares americanos. Sendo calculados com a cotação do dólar turismo na data da emissão da nota de empenho, cabendo reembolso ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10 % (dez por cento), para mais ou menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento de diária de viagem.

§ 2º Para fins do disposto no Anexo Único deste Decreto, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I – Faixa I: para os agentes públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo de motorista e demais servidores;

II – Faixa II: para os agentes públicos encarregados de setores, designados em função pública, coordenadores de setores e diretores escolares;

III – Faixa III: para os Secretários Municipais, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município ou Assessores Jurídicos e Controlador Geral do Município;

IV – Faixa IV: Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º Nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte quatro) horas será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de viagem, exceto quando houver necessidade de pernoite, quando então a diária de viagem será completa.

§ 4º Na hipótese de fornecimento de alimentação pelo promotor do evento, fica o respectivo valor da diária de viagem reduzido em 10 % (dez por cento).

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§ 5º O agente público fará jus aos valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto para cobertura de gastos com hospedagem, quando a mesma não for fornecida pelo promotor do evento ou quando não houver empresa contratada para prestação de serviço;

§ 6º Para fins do disposto no Anexo Único deste Decreto, as faixas de valores das diárias de viagem serão corrigidas anualmente, por meio de Decreto Municipal, obedecendo ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) acumulado no período. Arredonda-se o valor corrigido para o valor múltiplo de '10' mais próximo”.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 578/2014, fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

(TABELA DAS FAIXAS DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM)

FAIXA	ESTADUAL (VALOR R\$)	NACIONAL (VALOR R\$)	INTERNACIONAL (VALOR R\$)
<i>I</i>	<i>400,00</i>	<i>R\$ 500,00</i>	<i>R\$ 900,00</i>
<i>II</i>	<i>550,00</i>	<i>R\$ 650,00</i>	<i>R\$ 1050,00</i>
<i>III</i>	<i>700,00</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>R\$ 1.200,00</i>
<i>IV</i>	<i>850,00</i>	<i>R\$ 950,00</i>	<i>R\$ 1.350,00</i>

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves – BA, 20 de abril de 2022.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito de Riachão das Neves-BA

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 49/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Riachão das Neves – BA comunica que realizará PP n.º 12/2022, Proc. Administrativo n.º 49/2022, no dia 04/04/2022, às 08:30hs, Objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de copa cozinha, limpeza, higiene e gêneros alimentícios diversos que serão destinados as Secretarias pertencentes a este Município. em cumprimento aos regramentos da lei Nº 10.520/02. Este Edital estará à disposição a partir desta publicação, e poderá ser adquirido a qualquer horário no portal da transparência do Município no seguinte endereço eletrônico: <http://portaldatransparencia.riachaodasneves.ba.gov.br>, maiores informações no endereço: Praça Municipal, 27 – Centro – Riachão das Neves - Bahia. CEP – 47.970-000 das 07:30min. às 13:30min.; e-mail: rnlcита@hotmail.com e Tel.: 77 - 3624.2136/2233.

Riachão das Neves (BA), 18 de abril de 2022.

FELIPE SMITH SANTOS CRISOSTOMO
Pregoeiro Municipal